



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

CONVÊNIO N° 88/2015

PROCESSO N.º: 001.0201.001203/2015

Convênio que entre si celebram o Estado de São Paulo, através de sua Secretaria de Estado da Saúde e a Casa de Saúde Santa Marcelina, visando o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, com o aporte de recursos financeiros.

Pelo presente instrumento o Governo do Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria de Estado da Saúde, com sede na Av. Dr. Enéas de Carvalho Aguiar, n.º 188, São Paulo – Capital, neste ato representada pelo seu **Secretário, DAVID EVERSON UIP**, brasileiro, casado, médico, portador do RG. n.º 4.509.000-2 SSP/SP, CPF nº. 791.037.668-53, doravante denominado **SECRETARIA** e do outro lado a **Casa de Saúde Santa Marcelina**, CNPJ 60.742.616/0001-60, com endereço Rua Santa Marcelina nº 177 Itaquera - São Paulo na cidade de São Paulo, e com estatuto arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas de São Paulo, sob o nº 392.288, neste ato representado pelo **Diretor Presidente, IRMÃ ROSANE GHEDIN**, brasileira, solteira, religiosa R.G 19.838.222-4, CPF nº 128.400.028-17, doravante denominado **CONVENIADO**, com fundamentos nos artigos 196 a 200 da Constituição Federal, a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; as Leis nº. 8080/90 e 8142/90, e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente Convênio, nos termos e condições estabelecidas nas cláusulas seguintes:

ZG



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO

O presente convênio tem por objetivo promover o fortalecimento do desenvolvimento das ações e serviços de assistência à saúde prestados aos usuários do SUS na região, mediante a transferência de recursos financeiros para ocorrer despesas com **CUSTEIO ( MATERIAL DE CONSUMO E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS)**, conforme Plano de Trabalho anexo, que integra o presente.

### CLÁUSULA SEGUNDA DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA

É atribuição da **SECRETARIA**, repassar os recursos para a consecução do objeto deste convênio, conforme cláusula primeira, acompanhando, controlando e avaliando sua execução.

### CLÁUSULA TERCEIRA DAS ATRIBUIÇÕES DA CONVENIADA

É atribuição da CONVENIADA:

- a) Prestar atendimento aos usuários do SUS/SP com qualidade;
- b) Manter as condições técnicas indispensáveis ao bom atendimento dos pacientes;
- c) Assumir a responsabilidade, em conjunto com municípios vizinhos, pela efetivação de um sistema de referência e contra referência que assegure, à população envolvida, o acesso a todos os graus de complexidade da assistência neles disponíveis;
- d) Alimentar, regularmente, os bancos de dados dos sistemas de informação de interesse do Sistema Único de Saúde – SUS;
- e) Utilizar os recursos objeto deste convênio tão somente dentro de sua finalidade;

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Zé Góes'.



**CLÁUSULA QUARTA**  
**DA TRANSFERENCIA DOS RECURSOS FINANCEIROS**

Para execução deste Convênio serão destinados recursos financeiros, no montante de **R\$ R\$ 9.720.000,00 (nove milhões e setecentos e vinte e mil reais)** a serem repassados em parcelas de R\$ 810.000,00 (oitocentos e dez mil reais) única, na vigência deste instrumento, onerando a seguinte classificação orçamentária:

**UGE: 090196**

**Programa de Trabalho: 10.302.0930.4849.000**

**Natureza de despesa: 33.50.43**

**Fonte de Financiamento: Fundo Estadual de Saúde**

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – A liberação dos recursos está condicionada à inexistência de registros em nome da **CONVENIADA** junto ao **CADIN ESTADUAL**, de acordo com o Parágrafo Único do Artigo 19 da Portaria Conjunta CAF – CCE – CO 1, de 21/01/2015.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** – A **CONVENIADA** se compromete a manter os recursos transferidos em conta especial, no Banco do Brasil, e aplicados exclusivamente no cumprimento dos compromissos decorrentes deste convênio. Banco do Brasil – Banco 001 – 1911-9 – Conta Corrente nº. 552-5

**PARÁGRAFO TERCEIRO** – É vedada aplicação dos recursos com despesas de tarifas, juros moratórios e multas.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read "D.G.".



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

**PARÁGRAFO QUARTO** -Os recursos recebidos por este instrumento deverão ser aplicados no mercado financeiro, enquanto não forem empregados em sua finalidade.

### **CLÁUSULA QUINTA** **DO CONTROLE, AVALIAÇÃO, VISTORIA E FISCALIZAÇÃO**

A execução do presente convênio será avaliada pelos órgãos competentes do SUS, mediante procedimentos de supervisão indireta ou local, os quais observarão o cumprimento das cláusulas e condições estabelecidas neste convênio.

### **CLÁUSULA SEXTA** **DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

A prestação de contas dos recursos recebidos da SECRETARIA deverá ser apresentada, pela CONVENIADA, observadas as normas e instruções técnicas expedidas e os formulários padronizados pelos órgãos da Secretaria e pelo Tribunal de Contas do Estado.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Os recursos utilizados em desacordo com este instrumento deverão ser recolhidos aos cofres Públicos, corrigidos monetariamente.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Em caso de restituição deverá ser utilizado a conta "C":  
TESOURO: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 009.401-3  
FUNDES: Banco 001 / Agência: 1897 X / Conta Corrente 100.912-2

*DS*



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### **CLÁUSULA SÉTIMA DAS ALTERAÇÕES DO CONVÊNIO**

O presente Convênio poderá ser alterado pelas razões prevista no Artigo 65 da Lei Federal nº 8.666/93, por acordo entre as partes, mediante a formalização de Termo de Aditivo.

### **CLÁUSULA OITAVA DA VIGÊNCIA**

O presente convênio será vigente a partir da sua assinatura e perdurará por 12 (doze) meses.

### **CLÁUSULA NONA DA RESCISÃO**

O ajuste, objeto deste instrumento, poderá ser rescindido pelo descumprimento de quaisquer das obrigações ou condições nele pactuadas, ou pela superveniência de norma legal.

### **CLÁUSULA DÉCIMA DA PUBLICAÇÃO**

O presente instrumento deverá ser publicado, por extrato, no Diário Oficial do Estado - DOE, no prazo de 20 (vinte) dias a contar da data de sua assinatura.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'D.G.'.



## SECRETARIA DE ESTADO DA SAÚDE

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DO FORO

O Foro para dirimir as questões oriundas da execução ou interpretação deste Convênio é o da Capital do Estado, podendo, os casos omissos, serem resolvidos de comum acordo pelos convenentes.

E, assim, por estarem, as partes, justas e acordadas, firmam o presente convênio, assinado em 02 (duas) vias pelos representantes dos respectivos convenentes, na presença de 02 (duas) testemunhas, para publicação e execução.

São Paulo, 23 de Junho de 2015.

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'R. Ghedin'.  
**Irmã ROSANE GHEDIN**  
Diretor Presidente

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'David Uipa'.  
**DAVID EVERSON UIPA**  
Secretário de Estado  
Se de acordo  
David Everson Uipa  
Secretário de Estado

#### Testemunhas:

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Vânia Soares'.  
**VÂNIA SOARES DE A. TARDELLI**  
Diretor Técnico e Saúde III  
DRS-I Grande São Paulo

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Benedicto Accácio'.  
**BENEDITO ACCÁCIO B. NETO**  
Coordenador de Saúde  
Coordenadoria de Regiões de Saúde